



Número: **0806252-59.2016.8.15.0251**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **7ª Vara Mista de Patos**

Última distribuição : **23/11/2016**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
GERALDO DOS SANTOS FERREIRA (AUTOR)	THAYSE BUEZIA GAMBARRA SANTOS (ADVOGADO) GUSTAVO MELO GONCALVES (PROCURADOR)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
58391 49	23/11/2016 17:36	Petição Inicial	Petição Inicial
58391 81	23/11/2016 17:36	1 ATOS PROCURATORIOS	Procuração
58391 96	23/11/2016 17:36	2 PROCURAÇÃO PUBLICA	Procuração
58392 11	23/11/2016 17:36	3 QUALIFICACAO CIVIL	Documento de Identificação
58392 27	23/11/2016 17:36	4 QUALIFICACAO CIVIL DO PROCURADOR	Documento de Identificação
58392 37	23/11/2016 17:36	5 DEC E COMP DE RESIDENCIA	Outros Documentos
58392 50	23/11/2016 17:36	6 PRIMEIRO ATENDIEMNTO SAMU	Outros Documentos
58392 60	23/11/2016 17:36	7 LAUDO MEDICO HOSPITALAR	Outros Documentos
58392 73	23/11/2016 17:36	8 BOLETIM DE OCORRENCIA	Outros Documentos
58392 82	23/11/2016 17:36	9 EXTRATO DE PAGAMENTO	Outros Documentos
67657 00	24/02/2017 14:42	Despacho	Despacho
70440 14	20/03/2017 21:48	Substabelecimento + Habilitação	Substabelecimento
70440 26	20/03/2017 21:48	Substabelecimento	Substabelecimento
71312 03	27/03/2017 10:42	IRPF	Outros Documentos
71312 17	27/03/2017 10:42	IRPF	Outros Documentos
92521 17	17/08/2017 17:11	Substabelecimento	Substabelecimento
16676 780	19/09/2018 18:28	Despacho	Despacho
16711 454	20/09/2018 12:21	Expediente	Expediente
16838 493	26/09/2018 17:12	Petição de informação	Petição

16838 536	26/09/2018 17:12	<u>EXTRATO DE PAGAMENTO</u>	Outros Documentos
22949 623	24/07/2019 11:44	<u>Despacho</u>	Despacho
27412 439	13/01/2020 12:07	<u>Expediente</u>	Expediente

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE PATOS – PARAÍBA.

GERALDO DOS SANTOS FERREIRA, brasileiro, casado, carroceiro, portador do documento RG de nº 2418550 SSP/PB e CPF de nº 737.899.254-20, Representado por seu procurador o Srº. **GUSTAVO MELO GONÇALVES**, portador do documento RG de nº 2003002019847 e CPF nº 629.732.153-15, residente e domiciliado na Rua Alba Lucia de Lucena, S/N, Bairro Monte Castelo, cidade de Patos, CEP 58.870-000, Estado da Paraíba, por seu advogado *in fine* assinado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fulcro na Lei nº. 6.194/74 com as alterações trazidas pela Lei nº. 11.482/07 c/c o art. 319 do NCPC/2015, propor a presente **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)** em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita sob o CNPJ de nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado na pessoa de seu responsável, com endereço na RUA SENADOR DANTAS Nº 74, 5ºANDAR - CENTRO RIO DE JANEIRO - RJ, CEP. 20031205– Fone: (021) 3861-4600 - FAX: 2240-9073, com endereço eletrônico www.seguradoralider.com.br, devendo ser regularmente citada para responder aos fundamentos fáticos e jurídicos expostos a seguir:

PRELIMINARMENTE:

DA GRATUIDADE PROCESSUAL:

O(a) promovente em face da impossibilidade de arcar com custas e gastos processuais vem requerer a **CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA.**

Determina a lei nº 1.060/50, que fará jus ao referido benefício àquele que não possuir condições financeiras suficientes para arcar com os gastos inerentes ao processo sem causar prejuízos ao seu sustento e da sua família.



Os custos e as demais despesas processuais latentes ao processo não podem ser suportados pelo promovente, sem, contudo, causar-lhe prejuízos e dificuldades na sua manutenção e sobrevivência.

A lei nº 1.060/50 é considerada medida especial, criada com o derradeiro fim de possibilitar que todos possam ter acesso efetivo ao Poder Judiciário, efetivando o comando constitucional descrito no artigo no artigo 5º, XXXV da Carta Magna.

Outrossim, tal ato normativo condiciona a concessão do respectivo benefício a simples Declaração subscrita pelo próprio beneficiário da impossibilidade de suportar o acúmulo das despesas processuais com aquelas despendidas em seu sustento.

Por isso, requer o autor, que seja concedido o pedido de **JUSTIÇA GRATUITA**, uma vez que carece de recursos que possibilitem cumular os gastos processuais com o seu sustento, como declarado no documento em anexo.

DOS FATOS

Consoante comprova a inclusa documentação, a parte Autora foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia **23/11/2015**, o que lhe causou, **PERDA COMPLETA DA MOBILIDADE DE UM DOS OMBROS, LESÕES DE ÓRGÃOS E ESTRUTURAS CRÂNIO-FACIAIS, ACARRETANDO-LHE SEQUELAS PERMANENTES**, como demonstra a documentação médica em anexo.

Registre-se que a parte Autora postulou administrativamente o recebimento do seguro DPVAT, sinistro registrado sob o nº **3160195554**, obtendo o não processamento do pedido extrajudicial, em que pese O CANCELAMENTO injustificado por parte da Promovida, restando à parte Promovente requerer a integralidade do seguro obrigatório, qual seja o valor de **R\$13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)**.

Consubstanciado a isso e pela análise das provas, não dúvida quanto ao fato, bem como suas consequências e o nexo causal que as une, pois esta documentalmente provada a lesão sofrida e a sua extensão.

DO DIREITO

DA POSSIBILIDADE DO PEDIDO DA DIFERENÇA PAGA PELO SEGURO DPVAT



A questão vertente exige a exegese da norma constante dos artigos 3º e 5º da Lei 6.194/74, com as atualizações da Lei 11.945/09, pelo qual se depreende de modo inequívoco, havendo INVALIDEZ PERMANENTE, o valor da indenização deve ser de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), a ser paga de acordo com o real grau de invalidez da vítima, que deverá ser através de perícia médica, que ora requer a parte autora.

*Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, **invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares**, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:*

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - em caso de morte ou invalidez permanente; e ([Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007](#)).

(...)

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso)

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos:

a) certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte;

b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente - no caso de danos pessoais.

§ 2º Os documentos referidos no § 1º serão entregues à Sociedade Seguradora, mediante recibo, que os especificará.

§ 3º Não se concluindo na certidão de óbito o nexo de causa e efeito entre a morte e o acidente, será acrescentada a certidão de auto de necropsia, fornecida diretamente pelo instituto médico legal, independentemente de requisição ou autorização da autoridade policial ou da jurisdição do acidente.

§ 4º Havendo dúvida quanto ao nexo de causa e efeito entre o acidente e as lesões, em caso de despesas médicas suplementares e invalidez permanente, poderá ser acrescentado ao boletim de atendimento hospitalar relatório de internamento ou tratamento, se houver, fornecido pela rede hospitalar e previdenciária, mediante pedido verbal ou escrito, pelos interessados, em formulário próprio da entidade fornecedora

(...)

Dessa forma, restando comprovado o acidente de trânsito e as sequelas oriundas deste, faz jus a parte autora ao recebimento do SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ, NO VALOR DE ATÉ R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

DA INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA A APRESENTAÇÃO DE LAUDO DO IML COM A PETIÇÃO INICIAL – INSTRUÇÃO PROBATÓRIA



A fim de garantir o princípio da celeridade processual, vale-nos ressaltar, de antemão, que a Lei 6.194/74 NÃO atribuiu ao laudo do Instituto Médico Legal (IML) o caráter de documento indispensável à propositura da ação de cobrança do seguro DPVAT nos casos de invalidez. Segundo o normatizado em seu art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

A toda prova, tal verificação pode ser feita por perícia médica a ser realizada na fase de instrução. Na verdade, os documentos indispensáveis de que trata o art. 320 CPC devem ser entendidos apenas como aqueles necessários para a ação possa validamente ser proposta, sob o aspecto formal, não se confundindo com a atividade probatória, voltada a prova dos fatos alegados, que é atinente ao aspecto material.

DA LEGITIMIDADE PASSIVA QUE PERMEIA A EMPRESA-RÉ:

Conforme determina a lei nº 6.194/74 com as suas modificações dadas pela nova Lei nº. 11.482/07, o pagamento do DPVAT poderá ser efetuado junto a quaisquer umas das seguradoras que façam parte do Consórcio das Seguradoras, coordenada pela FENASEG, instituída pela Resolução 1/75 do CNPS.

Desse modo tem-se que a promovida figura neste rol de empresas, e assim possui legitimidade para figurar no rol de devedoras. Outro não é o entendimento exarado por nossos Tribunais, *in verbis*:

SEGURO OBRIGATÓRIO DE AUTOMÓVEIS – DPVAT – As seguradoras privadas, integrantes do consórcio instituído pela Resolução 1/75 do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e revigorado pela Lei nº 8.441/92, são responsáveis não só pelas indenizações por morte e invalidez permanente, como pelas despesas médico-hospitalares em caso de ferimento das vítimas, não estando desobrigadas de indenização nesses casos por efeito dos artigos 7º e 27 das Leis nºs. 7.604/87 e 8.212/91, respectivamente.

A destinação à seguridade social por efeito dessas leis, parte dos prêmios dos seguros obrigatórios, tem em vista apenas o custeio da assistência médico-hospitalar em estabelecimentos mantidos ou conveniados com a previdência social, dispensada esta, assim, do ônus de cobrar-se de tais despesas caso a caso das seguradoras, cobertos que são seus dispêndios da espécie com a aludida participação de uma parcela dos prêmios.

Direito do segurado ou seu sub-rogado de cobrar-se de tais gastos de qualquer das seguradoras integrantes do consórcio. Falta de impugnação específica dos custos de cada atendimento, torna-los presumidamente corretos (CPC, art. 302) Apelo desprovido. (TJSC – AC 47.951 – 4º C. Civil – Rel. Des. João José Schaefer – DJSC 05.04.95) IN: CD-Ron júris síntese. – Destaque nosso -

Ademais, veja-se o seguinte julgado:



EMENTA: FACULDADE DE ESCOLHA DA SEGURADORA. FINALIDADE DO VEÍCULO. IRRELEVÂNCIA. Qualquer seguradora responde pelo pagamento da indenização do seguro obrigatório, pouco importando a condição do veículo e a finalidade a que se destina, defeso trona-se a imposição de limites por Resolução. (Acórdão nº 2.115/01, proferido nos autos do Recurso nº 926/01, publicado do DJ-MA em 06/07/01) – Destaque nosso –

Ocorre que, as seguradoras exploradoras do seguro DPVAT, embora a existência de todo o amplo acervo de determinações constantes em lei, tendem a dificultar o pagamento e o resgate dos referidos valores, ao passo que o direito líquido e certo dos segurados encontram barreiras mantidas pela ampla estrutura e logística que envolvem tais empresas.

Pois bem, Excelência, a Promovente junta a presente demanda, toda a documentação exigida pela nossa legislação processual e demais documentos que comprovam a ocorrência do sinistro e sua posição legítima na relação, entretanto adstrito a facilidade que dispõe a lei procura a parte ré dificultar o pagamento e o adimplemento do seu dever de órgão segurador.

Assim, a liquidação do dito Seguro Obrigatório nas vias administrativas, referente ao exercício do acidente, tendem a ser procrastinado através do uso de invólucros e regras que afastam o sentido garantidor e célere presente na *legis*, restando o Poder Judiciário como único meio para a reivindicação e o adimplemento dos ditos valores possam efetivamente serem realizados.

Por tudo isso, vem o promovente, a este Douto Juízo a fim de ver adimplido o seu pleito, demonstrando ser pessoa legítima a figurar na relação que aqui se inicia, além de igualmente comprovar ser a parte ré, legítima devedora, de modo que todos os elementos que vislumbram a quitação do Seguro DPVAT, restaram todos comprovados restando assim o seu adimplemento como medida que se mostra legítima e extremamente necessária.

DOS PEDIDOS:

EX POSITIS, requer a total procedência da presente ação para condenar a empresa demandada no pagamento da **R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)**, à título de Seguro Obrigatório-DPVAT, compreendendo o teto legalmente estabelecido, haja vista não serem proporcionais à invalidez resultante do sinistro.

Requer também, caso julgue necessário, a designação da perícia médica para a fim de investigar a existência da invalidez permanente, bem como, a gravidade da lesão sofrida pela autora em cotejo com a tabela constante no anexo incluído pela Lei nº. 11.945/2009.

Que seja apresentado por parte da Seguradora demandada, cópia integral do processo administrativo na íntegra, sob pena de cominação de multa diária.

E, ainda, a aplicação de juros e correção monetária, a partir do evento danoso, ou seja, **23/11/2015**, bem como, a condenação da demandada no pagamento dos honorários advocatícios na ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor da esperada condenação.



REQUERIMENTOS FINAIS

A autora requer que lhe sejam concedidos os benefícios da gratuidade da justiça, diante da sua manifesta insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais, os honorários advocatícios e periciais sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família, motivo pelo qual tais despesas merecem ser dispensadas nos termos do art. 98 e seguintes do NCPC (Lei nº. 13.105/2015) e da Lei nº. 1.060/50.

Por mera liberalidade, o autor opta pela realização da audiência de conciliação ou de mediação, não se opondo à composição amigável da presente lide, nos termos do art. 319, inc. "VII" do NCPC, requerendo desde já a citação da empresa ré para comparecer na data e hora designadas e, não havendo autocomposição, apresente sua contestação no prazo legalmente determinado sob pena das medidas judiciais cabíveis.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, e necessários, notadamente, através de novos documentos, além do depoimento pessoal das partes, perícia técnica e outros mais que vierem a surgir e que, desde já, ficam requeridos.

*Dá-se à causa o **R\$ 13.500,00(Treze mil e quinhentos reais).***

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Patos – PB, 23/11/2016.

THAYSE BUEZIA GAMBARRA SANTOS

OAB/PB 23.481

QUESITOS DA PARTE AUTORA:

A parte autora sofreu algum(s) tipo(s) de fratura?

Em caso positivo, queira informar se desta(s) gerou debilidade permanente?

Apresenta limitação dos movimentos do(s) membro(s) fratura(s)?

Apresenta limitação funcional do(s) membros afetado(s)?



Sofreu debilidade permanente? Sofreu deformidade permanente?

A parte autora sofreu incapacidade para o trabalho?

Queira o i. *expert* acrescentar o que entender devido.



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: GERALDO DOS SANTOS FERREIRA, brasileiro, casado, carroceiro, portador do documento RG de nº 2418550 SSP/PB e CPF de nº 737.899.254-20, Representado por seu procurador o Srº. **GUSTAVO MELO GONÇALVES**, portador do documento RG de nº 2003002019847 e CPF nº 629.732.153-15, residente e domiciliado na Rua Alba Lucia de Lucena, S/N, Bairro Monte Castelo, cidade de Patos, CEP 58.870-000, Estado da Paraíba.

OUTORGADA: DRa. THAYSE BUÉZIA GAMBARRA SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PB sob nº 23.481 com endereço profissional situado na Rua Alaíde de Medeiros, S/N, Bairro Jatobá, cidade de Patos-PB. CEP 58700-970 e endereço eletrônico gambarraleandroadv@gmail.com.

PODERES: Por este instrumento particular de procuração, constituo minha procuradora, a outorgada, concedendo-lhe os poderes da cláusula ***ad judicia et et extra***, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga a Advogada acima descrita os poderes para, em nome do outorgante, **receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica** (em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC15) **e praticar todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato que tem o fim especial de ajuizar**

Patos-PB, 22 de novembro de 2016.

Gustavo Melo Gonçalves



DECLARAÇÃO

EU: GERALDO DOS SANTOS FERREIRA, brasileiro, casado, carroceiro, portador do documento RG de nº 2418550 SSP/PB e CPF de nº 737.899.254-20, Representado por seu procurador o Srº. **GUSTAVO MELO GONÇALVES,** portador do documento RG de nº 2003002019847 e CPF nº 629.732.153-15, residente e domiciliado na Rua Alba Lucia de Lucena, S/N, Bairro Monte Castelo, cidade de Patos, CEP 58.870-000, Estado da Paraíba.

DECARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA: Declaro nos termos da Lei nº. 7.115/83, perante este órgão judiciário, para o fim especial de obter a **GRATUIDADE DOS ATOS JUDICIAIS**, ser pessoa juridicamente pobre nos termos do § 4º do artigo 5º da lei nº 1.060/50, não podendo arcar com as despesas e encargos processuais sem prejuízo do seu sustento próprio e de sua família, em oportuno, assumo a responsabilidade por minhas afirmações tanto de pobreza como de residência, sujeitando-me às sanções civis e criminais previstas na legislação vigente em caso de falsidade do conteúdo desta declaração.

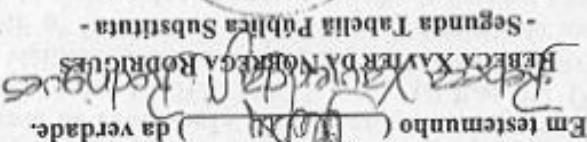
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA: Declaro com base na Lei nº 7.115 de 29 de março de 1983 que resido no endereço acima identificado. Declaro ainda ser conhecedor das sanções cíveis, administrativas e criminais a que estarei sujeito caso as informações prestadas não sejam estritamente a verdade.

Patos-PB, 22 de novembro de 2016.

Gustavo Melo Gonçalves



Tableta Pública Substituta, lavrada, rubriguei e encerrei este ato, conferindo toda a documentação
necessária para sua devida efetivação, como também, as assinaturas apostas neste documento. Eu,
REBECA XAVIER DA NORRÉGA RODRIGUES - Segunda Tabella Pública Substituta do ALDO
XAVIER - SERV. NOTARIAL E REGISTRAL, subscrevo e associo, estando conforme o
original, (aa a rogo) ALTEMIR SOUSA ARAUJO JUNIOR.

Em testemunho () da verdade.


- Segunda Tabella Pública Substituta -



PROCURACAO

FOLHA 189

2010-010



ALDO XAVIER | **ALFREDO MOURA XAVIER DANTAS** | **LONERDE XAVIER CESAR** | **TUTUAN** | **SUSANA DA SILVA**

ANSWER









978640000000-3 49560054000-1 15068412016-8 02401180019-0

R\$ 49,96

第1章 项目管理概述

142

AL A PAGAR

VENCIMIENTO

卷之三

Z - 1000 - 1948 - D. 2400

www.orientsoft.com

MINGAO

Indicadores de Qualidade

58514 0011 0067 4452 6231 6631 665 / 6380

1000000

CONTINUOUS MONITORING OF ANIMAL TRAILS		DAILY SCHEDULE	
09:00	09:00	09:00	09:00
09:15	09:15	09:15	09:15
09:30	09:30	09:30	09:30
09:45	09:45	09:45	09:45
10:00	10:00	10:00	10:00
10:15	10:15	10:15	10:15
10:30	10:30	10:30	10:30
10:45	10:45	10:45	10:45
11:00	11:00	11:00	11:00
11:15	11:15	11:15	11:15
11:30	11:30	11:30	11:30
11:45	11:45	11:45	11:45
12:00	12:00	12:00	12:00

Fév / 2016	Centre de concertation	Télé-Savoir de Bruxelles - Espace 3, Rue du Commerce 30, B-1000 Bruxelles	Président : Hervé De Smedt - Directeur : Sébastien Lefèvre
17/02/2016	Apprendre à gagner	Télé-Savoir de Bruxelles - Espace 3, Rue du Commerce 30, B-1000 Bruxelles	Président : Hervé De Smedt - Directeur : Sébastien Lefèvre

Centro Reiterante 3
UC (Unidade Consumidor) 51505841-4
Avenida do Clima Energia 0800 083 0196 www.mutua.com.br

energisa ENERGISA SISTEMAS DE ENERGIA E SERVIÇOS
www.energisa.com.br | 0800-722-1111 | energisa@energisa.com.br

Assinado eletronicamente por: THAYSE BUEZIA GAMBARRA SANTOS - 23/11/2016 17:31:24
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1611231728118550000005734266
Número do documento: 1611231728118550000005734266

Núm. 5839237 - Pág. 1

DECLARANTE



Gostavo de Souza

PATOS-PB, 26 de Maio de 2016

DECLARO AINDA SE CONHECENDO A QUE ESTAREI SUJEITO, CASO AS INFORMAÇÕES CIVELIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS A QUE PRESTADAS NAO SEJAM ESTRICTAMENTE A VERDADE.

BASE NA LEI Nº 7.115 DE 29 DE MARÇO DE 1983 QUE RESIDE NO
Brasilero(a), inscrito no CPF sob o nº 332899254-80, DECLARO COM
anos de idade, nascida em 06/01/1966, natural da cidade de Patos - PB,
filho Eu, Geraldo dos Souza, filha de Maria Soárez dos Souza, com 48
RG profissão _____, estado Civil _____, RG _____

LEI 7.115/83

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA



FICHA DE REGISTRO MÉDICO / ATENDIMENTO VTR:

192 Em nome de Don Júnior Condeusso USP-OC

SERVÍCIO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA - SAMU 192

SERVÍCIO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA

Data: 23/11/2010 Local: Rio das Ostras - RJ

Paciente: Gisele Oliveira da Silva

Nome: Gisele Oliveira da Silva

Sexo: Feminino

Idade: 10 Anos

RG: 10420000000000000000

CPF: 000.000.000-00

Nº do Cartão de Identificação: 192

DENITIFICAÇÃO / CORRIGIÇÃO:

Av. Horácio Nóbrega, S/N
Bairro Belo Horizonte
CEP: 58704-000
Patos/PB - Brasil
Fone/Fax (83) 3423-2741

www.hrpato.pb.gov.br

Coodenadora da recepção
Poliana Dias Davi

Poliana Dias Davi
Coordenadora da recepção
MAT. 211256-2

Patos, 02 de Fevereiro de 2016.

Declaro para os devidos fins de direito, que por erro de digitação do hospital, os dados do paciente Geraldo dos Santos Ferreira, e não Geraldo Santos Ferreira.

Declaração



GOVERNO DA PARÁIBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL DEP. JANDUHY CARENÉRIO

GOVERNO DA PARÁIBA



SILLS DIGITALI - **SCM9472-N156** Controlla e ammira le tue foto digitali su <https://solodigitali.it>.

AMERICAN NATIONAL BANK

ANTONIO MENDONCA FILHO MT 29.186-1

BEATOS/PB, 24 de fevereiro de 2016

Nada mais havendo a constar, encerro a presente certidão que, tendo achada confirmação, val devolamente dada e assinada por mim. Eu, escrivado de Policia, que o digo. O referido é verdade. Dou f.º. TÉRMO DE RESPONSABILIDADE: DECLARO ASSUMIR INTERIA RESPONSABILIDADE CIVIL CRIMINAL, referente ao Registre da Sociedade Supra que deu origem a presente certidão (Artigo 299, do C.P.B. - Faixa da ideologia - Pena: Reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos).

QUE, no dia 23.11.2015, por volta das 17h00min, o queixoso seguiu a pena sua Maria Augusta Límeira, batizou de Monte Castelo, nestas cidades, quando sua bicicleta, quando foi atropelado por um veiculo, tendo sofrido lesão na cabeça, foi atendido no local por uma equipe do SAMU e encaminha para o Hospital Regional de Patos.

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a regularidade
verbal de pessoa interessada, que reverei o Líbro de Ocorrencias desta
Delegacia, encerrado uma Occorrência Policial N° 938/16 cujo teor passa a
transcrever na íntegra: As VINTENAS DE QUATRO (24) dias do mês de FEVEREIRO
do ano de DOIS MIL E DEZESSÉIS (2016), nessa cidade de Patos/PB, no
Cartório desta Delegacia, sob a responsabilidade da Autoridade Policial,
BEL, MANOEL MARTINS FERNANDES, compareceu o (a) Sr. (a) GERALDO DOS
SANTOS FERREIRA, casado, data de nasc. 06.01.1966, natural de Patos/PB,
filho(a) de Manoel Ferreira da Silva e Maria Soares dos Santos, residente
a Rua: Alba Lucila Lucena, s/n, conjunto dos separados, Patos/PB,

CERTIDAO

TELE/FAX: 542-5222

Rua Bossuet Mandrelly, 257, Centro, Batos/PR, CEP: 58.000-010 -

PLANTÃO CENTRALIZADO - PATOS/PB

15^a ÁREA INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA

• REGIAO INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DA DEFESA SOCIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARÁIBA

Digitized by srujanika@gmail.com

nicamente por: THAYSE BUEZIA GAMBARRA SANTOS - 23/11/2016 17:31:41

s.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1611231729224440000005734301

Documento: 101123172922444000000005734301

Assinado eletronicamente por: THAYSE BUEZIA GAMBARRA SANTOS - 23/11/2016 17:31:41
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=161123172922440000000573430>

Número do documento: 16112317292244400000005734301

Num. 5839273 - Pág. 1



()

Buscar no site

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3160195554 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA GERALDO DOS SANTOS FERREIRA

COBERTURA Invalidez

SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO ARUANA SEGUROS S/A

BENEFICIÁRIO GERALDO DOS SANTOS FERREIRA

CPF/CNPJ: 73789925420

Posição em 23-11-2016 16:22:25

Pedido de indenização cancelado. Para mais informações procure a seguradora responsável pelo processo.

ACESSIBILIDADE



(/Pages/Acessibilidade.aspx)



(/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx)

A A A



COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

Documentos Despesas Médicas (/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx)

Documentos Invalidez Permanente (/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)

Documento Morte (/Pages/Documentacao-Morte.aspx)

Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

PAGUE SEGURO

Como Pagar (/Pages/Pague-Seguro.aspx)

Consulta a Pagamentos Efetuados (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx)

Informações Gerais (/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx)



ACOMPANHE O PROCESSO

Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. (/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)





PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DA PARAÍBA

COMARCA DE PATOS – 7^a VARA MISTA

Processo nº 0806252-59.2016.8.15.0251

DESPACHO

Vistos, etc.

Para análise do pedido de gratuidade, tendo em vista que a presunção disposta no art. 98 do NCPC é, sem dúvida, relativa, **INTIME-SE** a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos a alegada incapacidade financeira, inclusive trazendo aos autos cópia de sua última declaração de imposto de renda ou mesmo eventual declaração de isenção de pagamento desse tributo, mediante documento escrito e assinado pela própria parte, conforme previsto na Lei nº 7.115/83.

Caso a parte não se manifeste acerca da providência acima, **INTIME-SE** novamente, desta vez para regularizar o prosseguimento do feito, em 15 (quinze dias) dias, providenciando o recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição.

Cumpra-se. Diligências necessárias.

Patos, 24 de fevereiro de 2017.

HUGO GOMES ZAHER

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: HUGO GOMES ZAHER - 24/02/2017 14:39:22
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17022414392026300000006637069>
Número do documento: 17022414392026300000006637069

Num. 6765700 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE
PATOS/PB**

O advogado ANDRÉ NÓBREGA DE SOUSA, OAB/PB 20.868, com endereço profissional na Rua Alto Casteliano, 651, Bairro Santo Antônio, CEP n. 58.701-070, Patos/PB, vem, através desta petição, requerer a habilitação nos autos do Processo n. **0806252-59.2016.8.15.0251** (POLO ATIVO). Informa ainda que o substabelecimento encontra-se em anexo.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Patos/PB, 20 de março de 2017.

André Nóbrega de Sousa

Advogado

OAB/PB 20.868



Assinado eletronicamente por: ANDRE NOBREGA DE SOUSA - 20/03/2017 21:48:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17032021482321100000006908360>
Número do documento: 17032021482321100000006908360

Num. 7044014 - Pág. 1

Lhonyse Bueza Gammbara Santos
Patos/PB - 02 de março de 2017

perante a Vara Cível desta Comarca de PAÍS,
de SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURADO DPVAT S.A.
DE COBRANÇA DE SEGURADO OBRIGATÓRIO (DPVAT), que move em face
através de instrumento particular de mandado nos autos da AÇÃO ORDINARIA
651, Santo Antônio, Patos/PB, os poderes conferidos por
advogado, inscrito na Ordem dos Advogados sob nº 20.868, Paráiba, inscrito
PODERES na pessoa de André Nobreaga de Souza, brasileiro, solteiro,
Cidade Patos, no Estado da Paraíba, SUBSTABELECE SEM RESERVA DE
escritório profissional situado à Rua Alabide de Medeiros, S/N, Bairro Jatoba,
advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 23.481, com
THAYSE BUEZA GAMBARA SANTOS, brasileira, solteira,
advogado, inscrito na Ordem dos Advogados sob nº 084.208.854-79 com Escritório Profissional na Rua Alto Casteliano,
no CPF nº 084.208.854-79 com Escritório Profissional na Rua Alto Casteliano,
651, Santo Antônio, Patos/PB, os poderes conferidos por
através de instrumento particular de mandado nos autos da AÇÃO ORDINARIA
DE COBRANÇA DE SEGURADO OBRIGATÓRIO (DPVAT), que move em face
através de instrumento particular de mandado nos autos da AÇÃO ORDINARIA
651, Santo Antônio, Patos/PB, os poderes conferidos por
advogado, inscrito na Ordem dos Advogados sob nº 20.868, Paráiba, inscrito
PODERES na pessoa de André Nobreaga de Souza, brasileiro, solteiro,
Cidade Patos, no Estado da Paraíba, SUBSTABELECE SEM RESERVA DE
escritório profissional situado à Rua Alabide de Medeiros, S/N, Bairro Jatoba,
advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 23.481, com
THAYSE BUEZA GAMBARA SANTOS, brasileira, solteira,

SUSTABILICIMENTO



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7^a VARA MISTA DA COMARCA DE PATOS/PB.

PROCESSO N°: 0806252-59.2016.8.15.0251

GERALDO DOS SANTOS FERREIRA, já qualificados nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de seu advogado infra-assinado, vêm à presença de Vossa Excelência requerer a juntada de declaração de isenção de imposto de renda, com a finalidade de garantir concessão da Justiça Gratuita, ante a comprovação pela Autora de que faz jus ao benefício, consoante os arts. 98 e seguintes do NPCP, da Lei nº 1.060/50, do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal e artigo 790, §3º, da CLT, uma vez que demonstrado que sua situação econômica não lhe permite pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Patos/PB – 24 de março de 2017.

ANDRÉ NÓBREGA DE SOUSA

OAB/PB 20.868



Assinado eletronicamente por: ANDRE NOBREGA DE SOUSA - 27/03/2017 10:42:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17032710422631400000006993551>
Número do documento: 17032710422631400000006993551

Num. 7131203 - Pág. 1

DECLARAÇÃO DE ISENTO DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA

EU, **GERALDO DOS SANTOS FERREIRA**, brasileiro, casado, carroceiro, portador do documento RG de nº 2418550 SSP/PB e CPF de nº 737.899.254-20, Representado por seu procurador o Srº. **GUSTAVO MELO GONÇALVES**, portador do documento RG de nº 2003002019847 e CPF nº 629.732.153-15, residente e domiciliado na Rua Alba Lucia de Lucena, S/N, Bairro Monte Castelo, cidade de Patos, CEP 58.870-000, Estado da Paraíba. Declaro ser isento de imposto de renda pessoa física junto a Receita Federal do Brasil pelo motivo de que nos anos anteriores não obtive, rendimentos provindo de trabalho assalariado suficiente para declarar o IRPF, nestes anos não me enquadro nos casos que obrigam a entrega DECLARAÇÃO ANUAL DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA.

Declaro ainda que esta declaração segue em conformidade com a edição da Instrução Normativa RFB nº 864 de 25 de julho de 2008, relatando que deixou de existir a declaração Anual de Isento, a partir de 2008; também segue em conformidade com o previsto na Lei nº 7.115/83 relatando que a isenção poderá ser comprovada mediante declaração escrita e assinada pelo próprio interessado.

Declaro ser verdade todo exposto acima.

Patos-PB, 24 de março de 2017.



GERALDO DOS SANTOS FERREIRA

GUSTAVO MELO GONÇALVES
GUSTAVO MELO GONÇALVES



SUBSTABELECIMENTO

Eu, André Nóbrega de Sousa, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PB sob o número 20868, com endereço profissional na Rua Alto Casteliano, 651, Patos/PB, substabeleço, sem reservas, na pessoa de Vanessa Samara Ferreira Leandro, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/PB sob o número 24411, com endereço profissional na Rua Escritor Rui Barbosa, 21, 2º Andar, Sala 204, Patos/PB, os poderes que me foram conferidos por **GERALDO DOS SANTOS FERREIRA** nosautos do processo **0806252-59.2016.8.15.0251**.

Patos/PB, data eletrônica.

André Nóbrega de Sousa

Advogado

OAB/PB 20.868



Assinado eletronicamente por: ANDRE NOBREGA DE SOUSA - 17/08/2017 17:11:01
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17081717105516000000009054066>
Número do documento: 17081717105516000000009054066

Num. 9252117 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE PATOS – 7^a VARA MISTA

Processo nº 0806252-59.2016.8.15.0251

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro a habilitação de ID 9252117. Anotações necessárias no sistema.

Defiro a gratuidade da justiça.

Intime-se a parte autora para emendar a inicial e demonstrar o prévio requerimento administrativo válido, eis que o existente nos autos apresenta status cancelado ou pendente, no prazo de 15 dias sob pena de indeferimento.

Cumpra-se. Diligências necessárias.

Patos, 19 de setembro de 2018

Bruno Medrado dos Santos

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: BRUNO MEDRADO DOS SANTOS - 19/09/2018 18:28:07
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18091918280670500000016247589>
Número do documento: 18091918280670500000016247589

Num. 16676780 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE PATOS – 7^a VARA MISTA

Processo nº 0806252-59.2016.8.15.0251

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro a habilitação de ID 9252117. Anotações necessárias no sistema.

Defiro a gratuidade da justiça.

Intime-se a parte autora para emendar a inicial e demonstrar o prévio requerimento administrativo válido, eis que o existente nos autos apresenta status cancelado ou pendente, no prazo de 15 dias sob pena de indeferimento.

Cumpra-se. Diligências necessárias.

Patos, 19 de setembro de 2018

Bruno Medrado dos Santos

Juiz de Direito



**EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 7^a VARA DA COMARCA DE PATOS –
PARAÍBA**

Referente ao processo n.^o 0806252-59.2016.8.15.0251

GERALDO DOS SANTOS FERREIRA, parte devidamente qualificada nos autos da presente **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** que ove em desfavor da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, parte igualmente qualificada, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, juntar parecer final da Promovida:

RESUMO.

Em conformidade do despacho retro, vem a presença de vossa excelência apresentar o parecer final indicado por parte da Promovida.

Ocorre que a promovida realizou o parecer de forma NEGATIVA, conforme consta em anexo.



PEDIDOS.

Ante o expedido, requer que Vossa Excelência se digne em considerar as informações prestadas. Dando total procedência ao pedido exordial, de acordo com os pedidos da peça vestibular.

Bem como acolha os quesitos a serem apresentados ao perito judicial designado por este juízo.

Nestes termos, pede deferimento.

Patos, 21 de setembro de 2018.

VANESSA SAMARA FERREIRA LEANDRO

OAB/PB 24411

APRESENTAÇÃO DOS QUESITOS AO PERITO JUDICIAL

Queira o Sr. Perito informar se a vítima teve algum tipo de incapacidade laborativa ou funcional decorrente do acidente narrado na inicial?

Em relação à lesão, se existente, a mesma foi temporária ou permanente?

Caso permanente, informar qual (is) segmentos corporais afetados (s), de acordo com a Tabela instituída pela Lei 11.945/2009?



Quando à repercussão corporal respondida no quesito anterior, a incapacidade do membro(s) foi total ou parcial?

Se parcial, qual a graduação da repercussão de cada membro incapacitado, tendo em vista o estabelecimento no art. 3º, §1º, I e II da Lei 6.194/1974?





()



Buscar no site



A COMPANHIA SEGURO DPVAT PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-Atendimento) CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS SALA DE IMPRENSA TRABALHE CONOSCO CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

[Nova Consulta](#)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3160195554 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA GERALDO DOS SANTOS FERREIRA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO ARUANA SEGURADORA S/A

BENEFICIÁRIO GERALDO DOS SANTOS FERREIRA

CPF/CNPJ: 73789925420

Posição em 26-09-2018 16:58:45

Seu pedido de indenização foi negado, pois não recebemos a documentação complementar que foi solicitada em nossa última

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
20/10/2016	Negativa por ausência de comprovação documental	(https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/0csczOHCitSTKUakb4iKw=api_key=2EUxO2SGR89AycdPswx__q0nH1cYsV69pcV6ABjRmVtQ=)
22/04/2016	Exigência Documental	(https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/KUJG7nYHRYs3n+2UK49'api_key=2EUxO2SGR89AycdPswx__q0nH1cYsV69pcV6ABjRmVtQ=)
16/03/2016	Exigência Documental	(https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/zkJO1N49P9OEr5dlioIWLapi_key=2EUxO2SGR89AycdPswx__q0nH1cYsV69pcV6ABjRmVtQ=)

ACESSIBILIDADE



</Pages/Acessibilidade.aspx>



</Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx>

A A A





PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DA PARAÍBA

COMARCA DE PATOS – 7ª VARA MISTA

Processo nº 0806252-59.2016.8.15.0251

AUTOR: GERALDO DOS SANTOS FERREIRA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Tendo em vista que demandas desta natureza normalmente exigem a produção de prova pericial para que as partes encontrem estímulos para se conciliar, à luz do princípio da duração razoável do processo e da eficiência, art. 5º, XXXVI, da CF e art. 8º cc. 139, II, ambos do CPC, deixo de designar a incontinenti audiência de conciliação do art. 334 do CPC, que poderá ser aprazada em outro momento, na forma do art. 139, V, deste Diploma.

2. **Cite-se** a parte requerida, por carta com AR, para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 335 do CPC, sob pena, não o fazendo, ser considerada revel (art. 344 do CPC). Voltando o AR negativo, cite-se por oficial de justiça, uma vez recolhidas as custas respectivas, se for o caso, inclusive intimando-se para tanto, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

3. Apresentada contestação, a parte autora deve ser **intimada** para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, conforme os arts. 350 e 351 do NCPC, podendo, inclusive, corrigir eventual irregularidade ou vício sanável no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 352 do NCPC.

Cumpra-se. Intimações e Diligências necessárias.

Patos, 24 de julho de 2019

Bruno Medrado dos Santos

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: BRUNO MEDRADO DOS SANTOS - 24/07/2019 11:44:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072411235448400000022259587>
Número do documento: 19072411235448400000022259587

Num. 22949623 - Pág. 1



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
7ª Vara Mista de Patos**

PROCESSO Nº 0806252-59.2016.8.15.0251

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: GERALDO DOS SANTOS FERREIRA
PROCURADOR: GUSTAVO MELO GONCALVES
RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Ciência despacho ID 22949623



Assinado eletronicamente por: JOAO JERONIMO DA SILVA - 13/01/2020 12:07:36
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011312073558500000026455840>
Número do documento: 20011312073558500000026455840

Num. 27412439 - Pág. 1